

Logística reversa da lata de alumínio: histórico e perspectivas

*Seminário Abrampa: O Ministério Público e a Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa
São Paulo (SP)*

Renault Castro
Presidente Executivo
Abralatas

* Os conceitos e pontos de vista expressos nesta apresentação são de responsabilidade exclusiva do autor e não foram submetidas ao Conselho de Administração da Abralatas, não representando necessariamente, portanto, a política e as práticas adotadas pela Instituição.

Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio - Abralatas

Membros

Associados



Afiliaos



A large warehouse filled with tall stacks of aluminum beverage cans. The stacks are arranged in rows, and the perspective is from a low angle, looking up at the stacks. The lighting is bright, creating a high-contrast scene. A semi-transparent white diagonal shape is overlaid on the right side of the image, and a solid green horizontal bar is at the top left.

A lata de alumínio para bebidas em números

Brasil. Vendas por formato de latas de alumínio para bebidas.

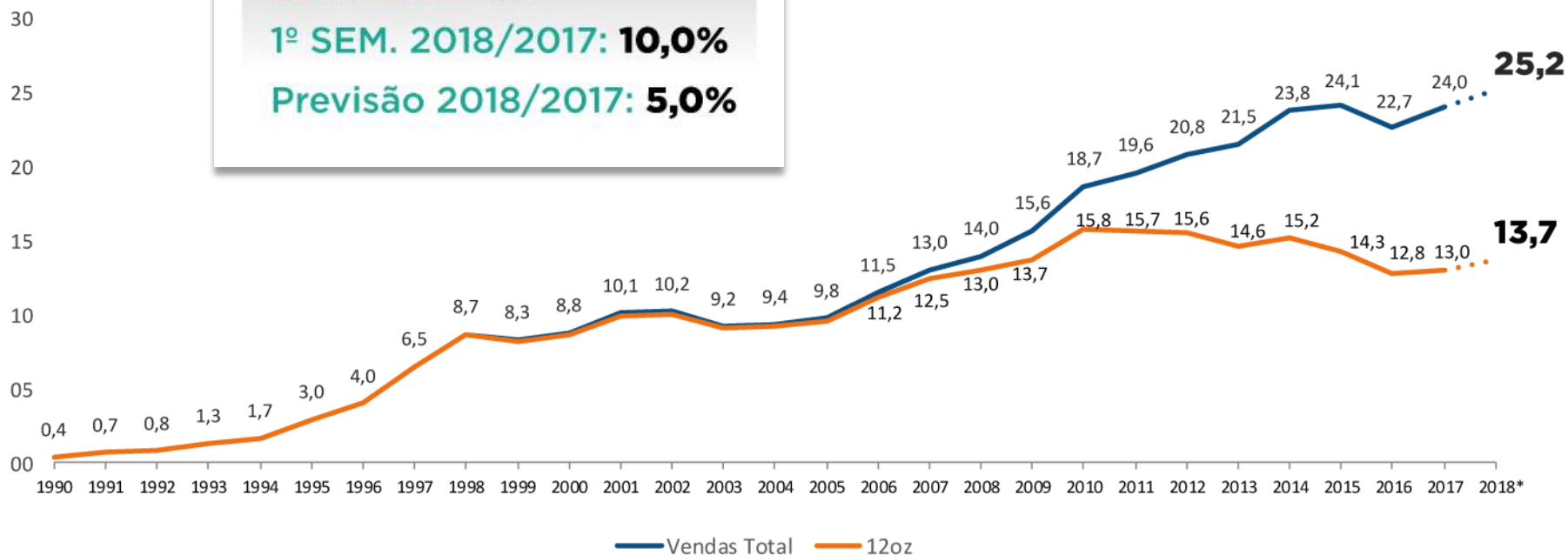
CRESCIMENTO DAS VENDAS

2017/2016: **4,9%**

1º SEM. 2018/2017: **10,0%**

Previsão 2018/2017: **5,0%**

1990-2018
bilhões de unidades



Fonte: Abralatas; * projeção de crescimento de 5% sobre 2017.

Mundo. Reciclagem da lata de alumínio para bebidas.

LATA DE ALUMÍNIO PARA BEBIDAS

**Certificada como
a embalagem mais
reciclada do mundo**

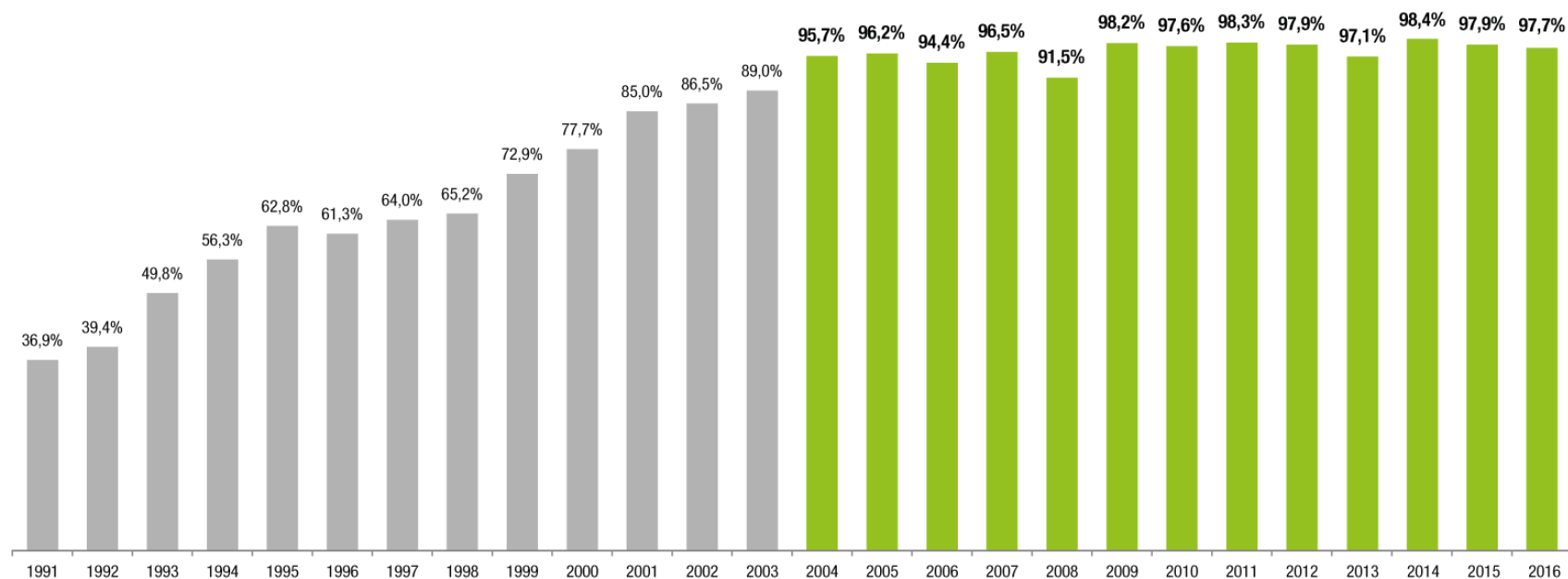
(Resource Recycling Systems).

Índice de reciclagem
no Brasil* **98%**

*2016

Brasil. Evolução do índice de reciclagem da lata de alumínio para bebidas.

1991-2016
%



Fonte: Abralatas/ABAL. Elaboração: Abralatas.



A logística reversa da lata de alumínio



REFRIGERANTE DE LÍNEA

Brasil. Logística Reversa da lata de alumínio para bebidas.

- **1989:** início da indústria;
- **1991:** início dos trabalhos de reciclagem. Conceito de garantia de compra: programas de premiação em escolas públicas, pioneirismo na instalação de postos de troca por vale-compra em supermercados;
- Necessidade de vencer a inércia da prática de devolução de embalagens;
- Pioneirismo em logística reversa de larga escala;
- Investimentos na indústria de reciclagem desde 1990: mais de US\$1 bilhão;
- Razões do sucesso: livre mercado
 - › Compra garantida (capacidade instalada suficiente);
 - › Bom preço;
 - › Fonte de renda;
 - › Facilidade de venda (centros de coleta).



Modelo comprovadamente eficiente dos pontos de vista econômico, ambiental e social.

Brasil. Logística Reversa da lata de alumínio para bebidas.

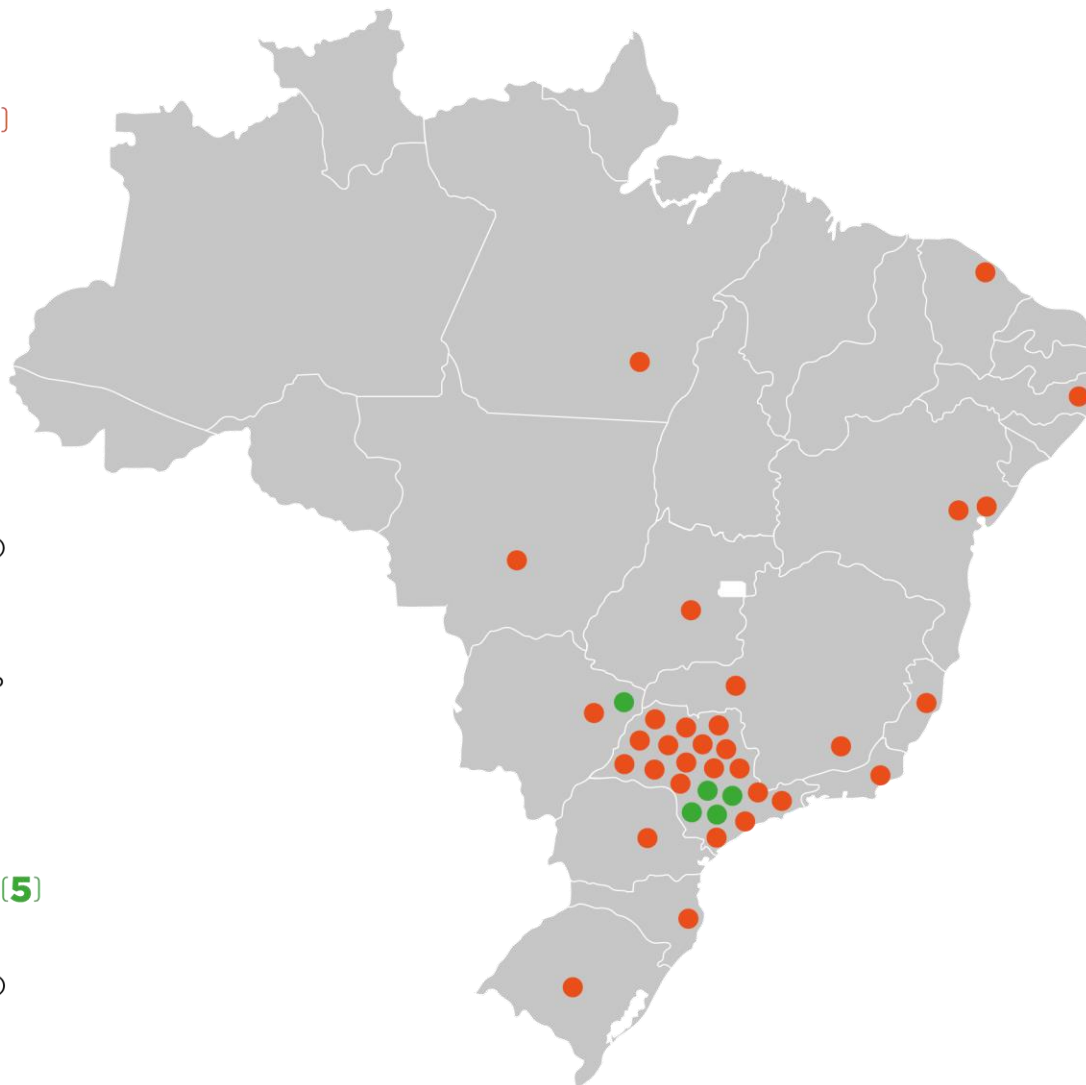
Cobertura dos Centros de Coleta e das unidades Recicladoras

CENTROS DE COLETA (29)

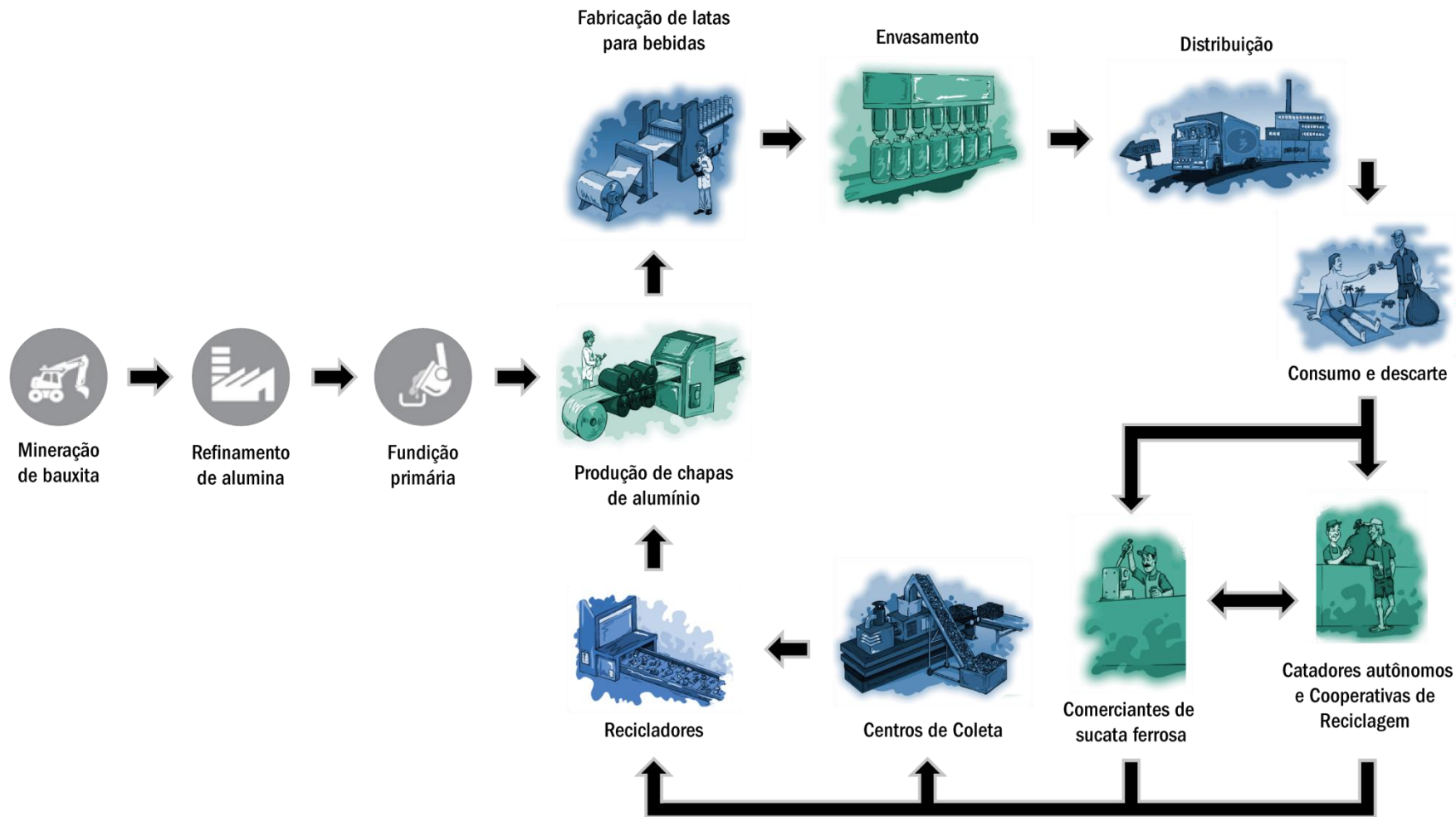
Ananindeua/PA
Cachoeirinha/RS
Campinas/SP (2)
Campo Grande/MS
Cuiabá/MT
Curitiba/PR
Duque de Caxias/RJ
Florianópolis/SC
Fortaleza/CE
Goiânia/GO
Itaquaquetuba/SP
Itu/SP
Juiz de Fora/MG
Osasco/SP
Pindamonhangaba/SP (2)
Presidente Prudente/SP
Recife/PE
Salvador/BA (2)
São Caetano/SP
São José do Rio Preto/SP
São Paulo/SP (2)
São Vicente/SP
Sertãozinho/SP
Uberlândia/MG
Vitória/ES

PLANTAS DE RECICLAGEM (5)

Itaquaquetuba/SP
Paranaíba/MS
Pindamonhangaba/SP (3)



Brasil. Ciclo de vida da lata de alumínio para bebidas.



Brasil. Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- **Principais objetivos da PNRS:**

- Redução dos resíduos sólidos e disposição adequada de rejeitos;
- Estímulo a padrões sustentáveis de produção e consumo;
- Gestão integrada de resíduos sólidos.

- **Conceito de política pública:**

- Integração de estratégias e objetivos;
- Exigências são eficiência na alocação de recursos e alcance dos objetivos.

- **Requisitos para eficiência da PNRS:**

- Reconhecimento da complexidade (ineditismo dos Acordos Setoriais);
- Âmbito nacional requer priorização de áreas, grau de intensidade e de alcance;
- Isonomia e responsabilidade compartilhada (abrangência de todos os setores; atuação do Executivo);
- Gradualismo na implementação (identificação de gargalos; riscos políticos; ajustes dinâmicos).



Brasil. Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- **Atuação do Ministério Público no Acordo Setorial (AS) de Embalagens em Geral:**

- Lei da PNRS não é inconstitucional e nem desarrazoada;
- Convergência entre MP e Executivo é essencial;
- Sem convergência, a PNRS perde eficiência como política pública;
- Perda para coletividade;
- Implementação por município é ineficiente (5.570 municípios!).

Necessidade de convergência entre os diversos níveis do governo e entre esses e o MP para estabelecer política nacional.



Tributação Verde



Tributação Verde: Bandeira da Abralatas

Base constitucional. Constituição Federal:

- “**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
...
• **VI -** Defesa do meio ambiente, inclusive mediante **tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental** dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
...
• **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

(Constituição Federal brasileira de 1988)



Economia Circular.

Programa de responsabilidade social da Abralatas Tributação Verde

- Tributação Verde: adotada por 49 nações (OCDE) via incentivos ou ajuste de tributos (não necessariamente criação de novos e nem aumento de carga);
- Forma mais eficaz de capturar “lucro ambiental” (de poluidores) ou aumentar competitividade (indústrias limpas);
- **Princípio: Preço de bens e serviços deve refletir os seus custos ambientais.**

“O sistema de preço precisa ser corrigido. A tributação sustentável é um caminho nesta direção para que os preços relativos mudem. As coisas que são ambientalmente muito onerosas vão ter que ficar mais caras relativamente às coisas que são menos impactantes”.

(Economista Eduardo Giannetti, Ciclo de Debates Abralatas 2014).

“A literatura econômica mostra que é possível, e desejável, usar instrumentos tributários para onerar atividades com externalidades negativas (ou seja, aquelas em que o custo social seja maior que o custo privado, caso, por exemplo, de uma atividade poluidora) ou incentivar ações com impactos ambientais positivos”.

(Economista Bernard Appy, O Estado de São Paulo, 06/03/2018).



INICIATIVA DA ABRALATAS: Manifesto pela Criação de Foro de Discussão sobre Tributação Verde na Câmara dos Deputados

APOIADORES (até 18/09/18)

- Associação Brasileira do Alumínio (**Abal**)
- Associação Brasileira da Embalagem de Aço (**Abeaço**)
- Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio (**Abralatas**)
- Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (**Abrampa**)
- Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição (**Abrecon**)
- Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (**Abrig**)
- Amazon Natural Capital Institute
- Associação Nacional dos Carroceiros e Catadores de Materiais Recicláveis (**Ancat**)
- Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (**Anfip**)
- Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (**Fenafisco**)
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (**Firjan**)
- Fundação R20 – Regions of Climate Action
- Instituto Escolhas
- Instituto Lixo Zero Brasil
- Instituto “O Direito por um Planeta Verde”
- Interfrazão Negócios Internacionais
- Movimento Menos Um Lixo
- Prolata Reciclagem
- Sindicato Nacional da Indústria de Estamparia de Metais (**Siniem**)
- União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (**Ubrabio**)



Obrigado!

renault.castro@abralatas.org.br

